



## RECURSO ADMINISTRATIVO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 03 de maio de 2021.

Daniele Gutierre\*
Diretora Dep. Protocc
Portaria: 5513369

Ao Senhor Pregoeiro Chefe da Comissão de Licitações do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

NORBERTO ZEFERINO FAGUNDES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 86.244, vem tempestivamente nos moldes do art. 109, I alínea 'b' da Lei 8.666/93 apresentar Recurso Administrativo ao resultado do edital de Chamamento Público nº 005/2021.

- 1. Ab initio, o presente recurso administrativo é tempestivo considerando que a data de publicação do resultado impugnado é datado de 03/05/2021, conforme publicado em diário oficial do município.
- 2. O presente recurso administrativo dá-se contra resultado para o cargo de advogado.
- 3. Conforme disposto no item 11.3.2. do edital nº 005/2021. Somente serão considerados as experiências de atividade profissional em que o interessado exerceu função pretendida.
- 4. O presente recurso visa esclarecer quais são as experiências profissionais levadas em consideração para julgamento.
- 5. Ora, o cargo de advogado para a área pública, exige que a experiência profissional se dê na área pública e não em advocacia particular.
- 6. Assim o presente peticionante deseja obter esclarecimento sobre qual a experiência profissional na área pública do candidato primeiro colocado Luiz Carlos Morais de Lima.



- 7. Também deseja que as fases internas do presente chamamento público sejam divulgadas em meio público, bem como a ata de julgamento da qualificação.
- 8. O que está ocorrendo no presente certame é o mais absoluto desrespeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública.
- 9. A administração pública não é uma empresa particular na qual são contratados funcionários apenas por serem confrades políticos do gestor.
- 10. As medidas cabíveis serão tomadas mediante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Poder Judiciário.
- 11. Da mesma forma que o candidato Luiz Carlos Morais de Lima fez denúncia perante o TCE/PR para anular a convocação do Concurso Público nº 001/2019, o qual ele não teve a mínima capacidade intelectual de ficar entre os 15 (quinze) primeiros colocados, este peticionário fará o mesmo. Como diz aquele ditado popular "o vento que venta lá, também venta cá".
- 12. Dê-se ciência do teor do presente recurso ao Senhor Prefeito Ricardo Antônio Ortina.

Era o que tinha a declarar.

Atenciosamente.

NORBERTO ZEFERINO FAGUNDES Advogado - OAB/PR 86.244 Número B PROTOCOLO B PROTOCOLO

Daniele Gutierres

"Quem não está comigo, está contra mim; e aquele que comigo não colhe, está contra mim; e aquele que contra mim; e a